



LEI Nº 3.084, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011
(Autoria do Vereador Raisuli Hudson Ferraz da Silva)

Acrescenta o § 6º ao artigo 76, da Lei 795/1974 – Código de Postura.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 76, da Lei Municipal nº 795/74 – Código de Postura do Município – passa a contar com o Parágrafo 6º, com a seguinte redação:

Art. 76 -- (...)

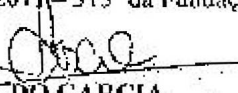
§ 6º. A realização de Festas de Rodeio, com utilização de bovinos, equinos e outros animais de montaria, só poderão ocorrer no município de Salto, obedecendo as normas das Leis nºs. 10.220/2001 e 10.519/2002.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

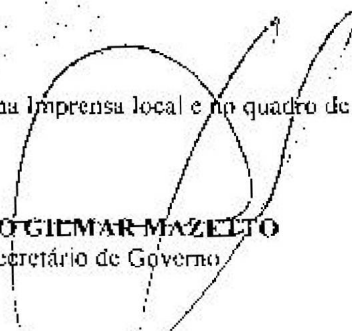
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 26 de Setembro de 2011 – 313º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GIEMAR MAZETTO
Secretário de Governo